



REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO WCCM PORTUGAL – COMUNIDADE PORTUGUESA PARA A MEDITAÇÃO CRISTÃ

CAPÍTULO I - FINS

Artigo 1º

Instrumentos para prosseguir os fins

1. Os fins da “Associação WCCM Portugal - Comunidade Portuguesa para a Meditação Cristã”, abreviadamente designada por CPMC, são prosseguidos, tanto presencialmente como por outros meios, incluindo plataformas eletrónicas.
2. Os encontros regulares de pequenos grupos para a prática da Meditação Cristã podem ter lugar em igrejas, escolas, empresas, estabelecimentos residenciais para pessoas mais velhas ou com deficiência, prisões ou outras instituições que para tal cedam um local apropriado e casas particulares de meditantes.
3. A ligação entre a CPCM e a WCCM internacional é assegurada através do Coordenador nacional.

Capítulo II - ASSOCIADOS

Artigo 2º

Cessação da qualidade de associado

Cessa a qualidade de associado quando se verifique:

- a) o pedido de saída, mediante comunicação escrita à Direção;
- b) a aplicação da sanção de demissão.

Capítulo III - ÓRGÃOS SOCIAIS E TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 3º

Mandato

1. Os associados eleitos podem desempenhar funções apenas num dos órgãos da CPMC.
2. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à entrada em exercício dos membros eleitos em sua substituição.

Artigo 4º
Substituições

1. Qualquer membro dos órgãos sociais pode renunciar ao exercício do cargo, mediante pedido escrito fundado em justo motivo, dirigido ao Presidente da Direção.
2. Sem prejuízo do n.º 3, nos casos de caducidade/renúncia do mandato, a substituição é assegurada pelo suplente eleito para o respetivo órgão.
3. Ocorrendo renúncia ou caducidade do mandato do Vice-Presidente, compete ao Presidente da Direção designar o substituto, de entre os demais membros da Direção.

Artigo 5º
Impedimentos

Nenhum membro da Direção (Equipa de Coordenação Nacional) pode votar em assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da CPMC.

Artigo 6º
Representação

Na Assembleia Geral, cada associado pode representar apenas um associado no pleno exercício dos seus direitos dentro da COMUNIDADE.

Artigo 7º
Reuniões on line ou mistas

1. Sempre que as reuniões se realizem on line ou sejam mistas (presencialmente e on line) ter-se-á de utilizar uma plataforma eletrónica escolhida pela Direção.
2. Os associados recebem um link no endereço eletrónico que tenham previamente facultado.
3. O link remeterá para a página da Internet onde é disponibilizado o acesso à plataforma, bem como instruções de utilização da mesma, nomeadamente para efeitos de votação eletrónica, sempre que a esta haja lugar.
4. Para a realização da votação, a plataforma terá de assegurar os princípios da autenticidade e confidencialidade dos votos em obediência aos princípios da confiança e da integridade das operações de votação e apuramento dos resultados.

TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8º
Aspetos gerais

O exercício de funções dos titulares dos órgãos sociais ou dos seus representantes, em regime de voluntariado, não prejudica o reembolso das despesas comprovadamente efetuadas por causa desse desempenho.

Artigo 9º
Presidente da Mesa da Assembleia Geral
Competência

Sem prejuízo do estatuído no artigo 15º dos Estatutos, compete ao Presidente da Mesa:

- a) abrir, suspender e encerrar as reuniões;
- b) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- d) providenciar pela assinatura das atas das reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 10º
Membros da Direção
Competência

1. Para além do que resulta dos Estatutos e do artigo 4º deste RI, compete ao Presidente da Direção:
 - a) orientar e coordenar a atividade da CPMC e convocar as Assembleias gerais;
 - b) representar a CPMC em juízo e fora dele, incluindo demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - c) adotar os procedimentos adequados ao cumprimento dos Estatutos, quer pelos associados em geral, quer pelos titulares dos órgãos sociais.
2. O Presidente é coadjuvado pelo Vice-Presidente, a quem, em geral, cumpre substituir nas ausências e impedimentos e exercer as funções que lhe sejam delegadas.
3. Ao Secretário cumpre redigir as atas das reuniões da Direção, dirigir os serviços administrativos da CPMC e as demais funções delegadas pelo Presidente.
4. Compete ao Tesoureiro, além das funções que lhe forem distribuídas pelo Presidente:
 - a) dirigir a contabilidade, elaborar as contas, arrecadar as receitas e pagar as despesas;
 - b) zelar pela guarda dos haveres e valores da CPMC;
 - c) organizar a escrituração da CPMC.
5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção e exercer as competências que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

Artigo 11º
Membros do Conselho Fiscal
Competência

1. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
 - a) convocar e dirigir as reuniões deste órgão;
 - b) relatar os pareceres.
2. Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências que por ele lhes forem delegadas.

Capítulo IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º *Património*

O património da CPMC é constituído pelos bens móveis e imóveis de que é proprietária, pelos direitos de que é titular e pelas receitas previstas nos estatutos.

Artigo 13º *Despesas*

São despesas da CPMC as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Artigo 14º *Pagamento de quotizações e donativos*

1. A quotização anual terá o valor de dezoito euros.
2. O pagamento de quotizações e a entrega de quaisquer donativos é efetuado, preferencialmente, por via eletrónica ou por transferência bancária para a conta da CPMC, cujos IBAN e BIC/SWIFT constarão da página WEB.